

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

## FINANÇAS LOCAIS PARA MELHOR SERVIR

A percentagem da receita fiscal gerida pelas autarquias é em Portugal significativamente inferior à de parte importante dos países da OCDE. Esta situação resulta quer do elevado centralismo em matéria de atribuições e competências na gestão das políticas públicas (situação que agora se pretende inverter), quer do acentuar do subfinanciamento da administração local ao longo de muitos anos.

Recorde-se que a participação nos impostos do Estado (PIE), ascendeu, na Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, a 30,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA), valor que na Lei vigente se situa em 19,5%.

A Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei”. Acrescenta o art.º 9.º, n.º 5, também da CEAL, que “a proteção das autarquias locais financeiramente mais fracas exige a implementação de processos de perequação financeira ou de medidas equivalentes destinadas a corrigir os efeitos da repartição desigual das fontes potenciais de financiamento, bem como dos encargos que lhes incumbem”.

O “Anteprojeto de Proposta de Lei” prevê a manutenção da subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), nos 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e imposto sobre o valor acrescentado (IVA), embora já não deduzida, sem efeitos práticos porque suspenso desde 2016, do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

O “Anteprojeto de Proposta de Lei” adita ainda a participação dos municípios na receita do IVA (artigo 26.º-A), mas não prevê valores ou condições de atribuição a cada um dos 308 municípios.

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

A proposta apresentada pelo Governo prevê, ainda, a integração no RFALEI de várias medidas que, de forma avulsa, mas recorrente, têm sido previstas em consecutivas leis do orçamento do Estado, em abono, diga-se, da autonomia local e devolução das competências dos órgãos municipais.

As áreas metropolitanas constituem um agregado territorial com características singulares no contexto nacional, decorrentes do peso específico e da importância relativa que estas, em conjunto, representam, e que implica, pois, a necessidade de dar resposta aos problemas e aos desafios específicos das áreas metropolitanas, também em matéria de financiamento e de finanças locais.

A Área Metropolitana de Lisboa e a Área Metropolitana do Porto, doravante conjuntamente designadas “Áreas Metropolitanas”, consideraram oportuno apresentar uma apreciação e proposta única em matéria de revisão e alteração do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, nos termos do presente documento, esperando assim dar o seu contributo para o processo de revisão das finanças locais iniciado pelo Governo.

As Áreas Metropolitanas elegem como **premissas e princípios gerais norteadores** do processo de revisão do RFALEI, sem prejuízo da matéria de financiamento do processo de descentralização ser apresentado e tratado em documento autónomo e específico, os seguintes:

- A revisão a operar deve em primeiro lugar atribuir valor reforçado à mesma, tendo em vista evitar o seu incumprimento sucessivo.
- Deve ser reforçada a autonomia financeira das autarquias locais dotando-as com recursos financeiros suficientes e proporcionais às atribuições que lhes estão cometidas em salvaguarda dos interesses próprios das populações que legitimamente representam, no prazo máximo do presente mandato.
- É fundamental concretizar a matéria da participação dos municípios no IVA. Quanto à repartição defende-se a liquidação por estabelecimento/município.

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

- Em simultâneo, deve ser introduzido mecanismo adicional dirigido aos municípios de muito baixa e baixa densidade populacional, como forma de reforço da coesão territorial.
- Deve ser introduzido um mecanismo de financiamento próprio, específico e estável para a proteção civil, tendo em conta jurisprudência recente.
- Deve ser avaliada a substituição da flexibilidade de fixação da taxa de IRS, pela possibilidade de fixação da tributação na categoria F, tendo em vista dotar os municípios de um instrumento mais poderoso na gestão do mercado imobiliário. Esta faculdade deve permitir diferenciar diferentes tipos de arrendamento, nomeadamente curta e longa duração.
- Mantendo o espírito e a letra da Lei relativa aos limites de envidamento, deve ser clarificada que a verificação da capacidade de envidamento se faz única e exclusivamente num determinado(s) momento(s) do tempo e perante dívida efetiva, e não da forma absurda como atualmente é interpretada, também aquando da abertura de linhas de crédito (que podem nem vir a ter utilização) e desconsiderando amortizações normais.
- Deverá ser reforçada a autonomia dos órgãos municipais em matéria orçamental removendo, inequivocamente, quaisquer limitações às modificações orçamentais, designadamente em matéria de integração do saldo de gerência (parte consignada e não consignada) em momento anterior ao da apreciação e votação dos documentos de prestação de contas pelos órgãos deliberativos.
- Deverá ser reforçada a autonomia dos órgãos municipais na definição de taxas, tarifas e preços, e na definição de isenções e benefícios fiscais que sejam adequados às políticas de desenvolvimento local.
- Devem ser reprimados os mecanismos de recuperação financeira (saneamento e reequilíbrio financeiro) constantes da revogada Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em substituição, nomeadamente, do Fundo de Apoio Municipal, devolvendo de imediato aos municípios os excedentes atualmente existentes naquele fundo e, gradualmente, o remanescente à razão do serviço da dívida dos empréstimos de assistência financeira em curso.

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

- Conferir aos Municípios o poder para emitir declarações de interesse público para obstar ao efeito suspensivo das providências cautelares ou ações principais, no âmbito dos processos de contratação pública.
- Atribuir aos Municípios a competência para decidir sobre a concessão de isenções, totais ou parciais, de IMI em áreas classificadas como património cultural.
- Aprovar alteração à Lei do Tribunal de Contas, no sentido de excepcionar da fiscalização preventiva os instrumentos contratuais entre entidades do Estado Administração Central/Administração Local, e nomeadamente, os contratos de delegação de competências para os Municípios e para as Freguesias e os contratos programa com empresas municipais.
- Reforçar os orçamentos das Áreas Metropolitanas, prevendo a possibilidade de consignação de parte das receitas.